

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 00009-25 – CC

OBJETO: - A presente licitação, tem por objeto a O objeto do referido certame consiste na contratação de serviços de **administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição aos colaboradores do Serviço Social do Comércio - Sesc** – Administração Regional no Estado do Tocantins – Sesc/TO, por créditos mensais, cumulativos, nos cartões eletrônicos com chip de segurança de alimentação e refeição, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios ***in natura/refeições prontas*** mediante rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente, e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas constantes no Instrumento Convocatório.

I - DOS QUESTIONAMENTOS:

Diante da solicitação de esclarecimento da Empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, segue as respostas:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022:

Questionamos:

1. Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

R: Sim no CNPJ 03.779.012/0001-54

2. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

R: Não

3. Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

R: Não

4. Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

R: Apenas funcionários regidos pela CLT.

5. Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

R: A empresa não desconta nenhum percentual.

6. É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

R: Sim, conforme edital

Esclarecimento 2

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa
Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, N° 19 - Palmas/TO - CEP 77001-226
TEL (63) 3219-9101 | www.sescto.com.br

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

1. Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

R: empresa Eucard com a taxa zero.

2. Quando se encerrará o contrato atual?

R: 02/10/2025

3. Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

R: Imediato.

4. Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

R: setembro de 2025.

5. Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

R: outubro de 2025.

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

R: A Concorrência nº 00009-25-CC não especifica se o arranjo a ser utilizado deve ser do tipo aberto ou fechado, sendo ambos os formatos aceitos, cabendo ao proponente licitante optar pelo tipo que melhor se adequar a sua proposta, respeitando os demais critérios e objetivos definidos no edital.

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

R: sim, conforme edital.

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

1. A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

R: sim, conforme edital e minuta de contrato.

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

R: Conforme cláusula sexta da minuta de contrato.

Esclarecimento 7

O Edital prevê o fornecimento de VA e VR, diante disso questionamos:

1. Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar a opção dos benefícios VA e VR?
Semestralmente ou anualmente?

R: As empresas participantes poderão ofertar cartão ÚNICO com trilhas separadas para os benefícios de Alimentação e Refeição (dentro das determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador)

2. É correto entender que os benefícios podem ser oferecidos em um único cartão?

R: Sim.

3. Podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto nº 10.854/21?

R: Conforme edital, dentro das determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Esclarecimento 8

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **559** beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos últimos 3 meses) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

Quantidade de Cartões Creditados (abril, maio, junho/2025)		
	nº de cartões VA	Valor mensal
Cartões Alimentação		
Cartões Refeição		
Valor total		R\$

R: Conforme item 2.3 do edital

Esclarecimento 9

1. No que se refere aos jovens aprendizes, o valor facial unitário de R\$ 600,00 contempla os dois benefícios, vale-alimentação e vale-refeição?

R: Conforme item 3.1 do Termo de Referência.

2. Em caso afirmativo, qual é o valor facial destinado a cada um desses benefícios?

R: Conforme item 3.1 do Termo de Referência.

Esclarecimento 10

É correto entender que tanto a primeira quanto a segunda via dos cartões deverá ser entregue no prazo de até 15 dias, conforme disposto no item 6.1.8 do edital?

R: conforme o item 6.1.9 do edital e subitem "dd" da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato.

Esclarecimento 11

Conforme item 4.3.1 do edital exige a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de créditos para cartões de refeição.

No entanto, considerando que o objeto da licitação, conforme edital abrange tanto vale-alimentação quanto vale-refeição, é correto entender que as empresas licitantes deverão comprovar experiência no fornecimento de ambos os benefícios?

R: Sim, que tenha capacidade da prestação dos serviços relacionado ao gerenciamento de cartão que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura/refeições prontas mediante rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente, e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Esclarecimento 12

Conforme os itens a seguir:

"9.1 - Os cartões, eventualmente, não distribuídos pelo Sesc/TO serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga."

"CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - 4.12 - Os cartões não utilizados deverão ser cancelados e os respectivos saldos deverão ser deduzidos da fatura posterior a ser paga."

1. É correto entender que os cartões não distribuídos pelo Sesc/TO somente terão seus valores deduzidos da fatura nos casos em que houver depósito indevido por parte da contratada?

R: Conforme Edital.

Esclarecimento 13

Conforme os itens a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA u) Cumprir o objeto deste contrato em estrita concordância e obediência à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, aos Órgãos Regulamentadores e à Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes."

Considerando que o objeto licitado não envolve atividades técnicas reguladas por normas da ABNT mas, por órgãos regulamentadores específicos, é correto entender que a alínea 'u' da Cláusula Décima Primeira que trata da obrigatoriedade de cumprimento dessas normas não se aplica diretamente ao contrato em questão e, portanto, pode ser desconsiderada para fins de exigência contratual?

R: Aplica no que couber ao contrato.

Esclarecimento 14

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS AOS FUNCIONÁRIOS E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes da presente Concorrência a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

O princípio da isonomia está consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que estabelece que “todos são iguais perante a lei”. No âmbito das licitações, esse princípio impõe o dever de assegurar igualdade de condições a todos os interessados em contratar com o poder público.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:

“Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame.”

O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:

“A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Conforma a Resolução Sesc n.º 1.593/2024 que estabelece, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, que os procedimentos de contratação devem observar, obrigatoriamente, o **princípio da isonomia**, assegurando tratamento igualitário a todos os interessados.

A Resolução dispõe expressamente que:

“Art. 2.0 O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;”

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos funcionários responsáveis pela escolha do fornecedor contraria frontalmente a Resolução do SESC TO, além de violar os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação

anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme exigido pelo próprio regulamento interno das entidades do Sistema S.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de Concorrência que o utilizará a votação por funcionários na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este funcionário tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

1. CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
2. CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
3. CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 – Casa da Moeda do Brasil;
4. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
5. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Diante do exposto, a VR solicita em nome de todas as empresas almejam participar que seja reconhecida a omissão editalícia quanto à ausência de previsão para que as empresas que venham a ser habilitadas possam apresentar suas propostas de forma online (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros) aos funcionários responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale alimentação e refeição, garantindo-se igualdade de oportunidades entre todos os credenciados de modo a evitar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes.

R: O Edital adota critério objetivo conforme os itens 14 e 14.3.

Esclarecimento 15

Considerando tratar-se de Concorrência com contratação por meio de votação e posterior sorteio em caso de empate entre as empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa
Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 - Palmas/TO - CEP 77001-226
TEL (63) 3219-9101 | www.sescto.com.br

1. É correto entender que o **SESC TO** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

R: Conforme previsão do item 14.3 e seus subitens.

2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores do **SESC TO** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

R: Conforme previsão do item 14.3 e seus subitens.

3. É correto entender que, dentro do período para escolha, o **SESC TO** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

R: Sim.

4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação, uma vez que, não consta em edital?

R: Não, a divulgação será conforme previsão em edital.

5. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

R: Será conforme item 14.3 do edital.

6. Serão disponibilizados no portal de transparência do **SESC TO**, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

R: Será dada publicidade de todos os atos.

7. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

R: Será conforme item 14.3 do edital.

8. Quanto ao envio do material de marketing contendo as ofertas das empresas, é correto entender que as empresas terão no mínimo 10 (dez) dias para enviarem as suas ofertas aos funcionários?

R: Será conforme item 14 do edital.

Esclarecimento 16

Considerando o disposto no item 13.4.2 do edital, é correto entender que a exigência de envio de vídeo refere-se exclusivamente à apresentação institucional da proposta da empresa? Em caso afirmativo, é permitido que esse vídeo seja encaminhado em conjunto com o material em PDF, desde que respeitado as regras do instrumento convocatório?

R: Sim, conforme item 14.1 do edital.

Esclarecimento 17

Considerando que o edital não estabelece prazos específicos para o início e término da votação dos funcionários, a ausência dessa definição pode comprometer o princípio da isonomia e a competitividade entre os licitantes, conforme previsto na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

R: Será conforme o item 14.3.2 do edital.

Esclarecimento 18

Conformes itens a seguir será considerada vencedora:

*“14.3.3 - Todos os funcionários ativos das unidades poderão escolher, dentre as empresas APTAS, aquela que administrará seu benefício. **Será considerada vencedora a empresa APTA que obtiver a maioria simples dos votos válidos.***

*14.3.4 - A apuração dos votos dos funcionários do Sesc/TO será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, **sendo contratada a empresa APTA que obtiver o maior número de votos.***

*14.3.5 - **Os funcionários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão vinculados à empresa APTA escolhida pela maioria simples dos funcionários.***

*14.3.6 - **Havendo admissão de um novo funcionário após a votação, este deverá aderir a empresa Contratada que venceu a votação.”***

Assim, mesmo nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção do funcionário, não se pode presumir a renúncia ao direito de escolha, tampouco delegar essa decisão ao **SESC TO**, sob pena de violação aos princípios da isonomia, legalidade e transparência.

Sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

a reabertura do prazo para manifestação dos funcionários nas empresas que assim desejarem, sem vinculação automática à empresa mais votada. Essa medida visa garantir o princípio da isonomia e ampliar a competitividade entre os licitantes, considerando que, conforme observado, empresas já

fornecedoras tendem a permanecer contratadas devido à abstenção de votos por parte dos colaboradores, muitas vezes causada pela falta de acesso às empresas participantes e suas ofertas ou pela dificuldade de compreensão das propostas apresentadas.

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.

R: será conforme edital e dado publicidade.

Esclarecimento 19

Consta no item a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

aa) Disponibilizar o crédito dos cartões em até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da solicitação pelo Contratante, enviada por e-mail.”

Diante desta informação, questionamos:

1.É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da **SESC TO** receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?

R: Sim, correto.

2.É correto entender que o setor de Recursos Humanos da **SESC TO**, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados necessários para cumprimento do objeto licitado respeitando a Lei Geral de Dados

R: Sim, correto.

Esclarecimento 20

É correto entender que as empresas que entregaram os envelopes dentro do prazo previsto no edital, mesmo que não tenham sido representadas na sessão de abertura, têm o direito de vista ao processo e podem apresentar manifestação de intenção de recurso dentro do prazo estabelecido?

R: Sim, correto.

Esclarecimento 21

Em caso de empate será feito o sorteio conforme edital, para tanto, será disponibilizado link para acompanhamento do sorteio pelas empresas participantes?

R: será conforme nos itens 14.3.7 e 14.3.8 do edital e dado a publicidade.

III - DAS PROVIDÊNCIAS:

- I) Dê ciência à empresa solicitante dos dizeres mencionados neste documento e dê publicidade no site do Sesc/TO.

Palmas/TO, 21 de julho de 2025.

Assinatura eletrônica
Adilio Rodrigues Ribeiro
Presidente/Membro da Comissão

Assinatura eletrônica
Maila Nohara Fonseca dos Reis
Membro da Comissão

Resposta - VR.pdf

Documento número #8b5012ff-593d-464a-9bd3-078b4a186891

Hash do documento original (SHA256): c6adbaf4d255f30973592cbf05c127d4355e3b0b64439c1fc1300ae4a9a59cb

Assinaturas

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 21 jul 2025 às 18:02:26

Maila Nohara Fonseca dos Reis

CPF: 511.711.712-34

Assinou em 21 jul 2025 às 18:03:36

Log

21 jul 2025, 18:02:05	Operador com email adilio@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 8b5012ff-593d-464a-9bd3-078b4a186891. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2025 (18:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 jul 2025, 18:02:25	Operador com email adilio@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADILIO RODRIGUES RIBEIRO e CPF 966.529.771-68.
21 jul 2025, 18:02:25	Operador com email adilio@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: maila@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maila Nohara Fonseca dos Reis.
21 jul 2025, 18:02:26	ADILIO RODRIGUES RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jul 2025, 18:03:36	Maila Nohara Fonseca dos Reis assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail maila@sescto.com.br. CPF informado: 511.711.712-34. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

21 jul 2025, 18:03:39

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8b5012ff-593d-464a-9bd3-078b4a186891.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8b5012ff-593d-464a-9bd3-078b4a186891, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.